



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2338/2023

São Luís, 26 de junho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Decisão	3
Acórdão	4
Presidência	5
Portaria	5
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Edital de Citação	7
Secretaria de Gestão	7
Portaria	7
Extrato de Nota de Empenho	9
Edital de Convocação de Estagiário	9
Outros	10
Extrato de Contratação Direta	10

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 387, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre fixação do valor da verba auxílio-saúde e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do benefício denominado auxílio-saúde destinado a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-saúde, de natureza indenizatória, fica definido em razão de faixas etárias, nos valores constantes da tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor
Até 30 anos	R\$ 600,00
De 31 a 40 anos	R\$ 700,00
De 41 a 50 anos	R\$ 800,00
De 51 a 60 anos	R\$ 850,00
A partir de 60 anos	R\$ 900,00

Parágrafo único. O auxílio-saúde será concedido aos servidores efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas, aos servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, aos ocupantes de cargo em comissão, bem como aos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desde que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º. O auxílio-saúde, que trata o art. 19 da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, não será:

I — incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II — configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de

Seguridade Social;

III — caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV — acumulável com outras espécies semelhantes, nem com outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do beneficiário.

Art. 3º. O auxílio-saúde será custeado com recursos da dotação orçamentária anual consignada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo sido observados, para tanto, os parâmetros do art.169 da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao impacto econômico-financeiro.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TCE/MA nº 318, de 04 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Decisão

Processo nº 8112/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2008

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Interessado: Diego Galdino de Araújo

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Ozeas Azevedo Machado, Prefeito, CPF nº 256.335.543-53, residente à Avenida JK, nº 137, Centro, Alto Alegre do Pindaré, CEP: 65398-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 198/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e o município de Alto Alegre do Pindaré, no exercício financeiro de 2008. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL – TCE Nº 535/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a apreciação da legalidade de atos e contratos, especificamente quanto à Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 198/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (concedente) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (convenente), tendo como objeto a promover o “São João da Maranhensidade 2008”, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 839/2018 GPROC3, decidem:

a) arquivar os autos, em razão do largo período de tempo transcorrido, com fulcro no disposto no art. 14, § 3º, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) enviar cópia do processo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e se quiser impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário com vistas a reparar eventual dano ao erário, com fulcro no disposto nos arts. 14, § 3º, 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 22 da IN TCE/MA nº 50/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3279/2013 – TCE – MA
Natureza: Outros – Embargos de Declaração
Subnatureza: Plano de Fiscalização de Convênios (PROFICON)
Exercício financeiro: 2012
Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL
Intressado: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel (Secretário)
Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Responsáveis: Antonio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), CPF nº 354.917.443-87, residente à Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65485-000 e Antônio Carlos Silva Araújo (Presidente da Comissão de Licitação), CPF nº 807.827.443-20, residente à Avenida Gomes de Sousa, nº 695, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65485-000
Embargante: Antonio da Cruz Filgueira Júnior
Procurador constituído: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12257-A)
Embargado: Acórdão PL-TCE nº 652/2014
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Antonio da Cruz Filgueira Júnior. Conhecimento do Recurso. Provimento. Modificado o Acórdão PL – TCE/MA nº 652/2014.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 410/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas especial dos convênios nº 020/2012 e 021/2012, celebrados entre a SEDEL e a Prefeitura de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade solidária dos Senhores Antônio Carlos Silva Araújo (Presidente da Comissão de Licitação) e Antônio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL – TCE nº 652/2014, que julgou irregulares as contas dos referidos convênios, com imputação de débito e aplicação de multa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo do Parecer Ministerial nº 3078/2022/GPROC3/PHAR da lavra do Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas, acordam em:

- Conhecer os Embargos de Declaração interpostos haja vista presentes os pressupostos de admissibilidade;
- Dar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que há obscuridade no decisório prolatado, alterando o mérito para que as contas dos Convênios nº 020/2012 e 021/2012 sejam julgadas regulares, arquivando-se, por conseguinte, o presente processo;
- Notificar o Embargante desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Whashington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de Julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Whashington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 549, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo SEI nº 23.000630,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO a hipótese prevista no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, ao servidor José Silvério Silva Santos, matrícula nº 10975, Auditor Estadual de Controle Externo, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 07/06/2023, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 547, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o fim de cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO Processo nº 22.000197/SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição da servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP).

Art 2º Revogar, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 792/2021/TCE/MA, à servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua Publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães
Processo nº 291/2023 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

Natureza: Representação

DESPACHO Nº 927/2023 - GCSUB3

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno-TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias do Processo nº 291/2023, referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar, oferecida em desfavor da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Em 23 de junho de 2023

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 23 de junho de 2023 às 10:07:21

Processo: nº 2449/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão

Assunto: Vista e cópia

Exercício Financeiro: 2016

Responsável: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA

DESPACHO Nº 676/2023

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de vista e cópia do Processo nº 5807/2017, referente à Prestação de Contas de Governo de Agua Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr. Antonio José Silva Rocha, através de mídia eletrônica a ser disponibilizado pelo interessado.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências, encaminhe-se a SEPRO/SUPAR, para o atendimento do pedido e posterior arquivamento.

São Luís, 26 de junho de 2023.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº: 2.453/2023

Natureza: Requerimento

Requerente: Antonio Coelho Rodrigues (Prefeito)

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499, e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor Antonio Coelho Rodrigues, por intermédio de seus advogados, requer vista e cópia dos autos do Processo nº 6.273/2022, no qual foi notificado para apresentar documentos relativos a licitações e contratos do Município de Sítio Novo-MA.

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito.

Publique-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para atender, observando todavia o sigilo quanto ao denunciante (art. 42, § 1º, da Lei nº 8.258/2005), e, ao final, juntar ao processo respectivo.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 23 de junho de 2023 às 12:05:16

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5883/2020

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede

Responsável: Diogenes dos Santos Melo - Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Diogenes dos Santos Melo, CPF nº ***.140.***-04, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5883/2020, que trata de fiscalização de atos e contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Cantanhede no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 39/2020 – NUFIS 2/LÍDER 6, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/6/2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 23 de junho de 2023 às 12:36:01

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 540, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Constituir grupo de trabalho que será responsável pela elaboração, checagem e envio dos relatórios mensais e trimestrais para a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando o Processo SEI Nº 23.000860/2023/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que serão responsáveis pela elaboração, checagem e envio dos relatórios mensais e trimestrais das atividades da Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP);

Art. 2º Designar as servidoras abaixo para constituir o referido grupo de trabalho sob a coordenação da primeira: Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula 8318, Supervisora da Supervisão de Atos de Pessoal (SUAPE);

Arany Cordeiro Rabelo, matrícula 7088, Assistente da Secretaria de Gestão;

Gisela Costa Silva, mat. 6817, Auxiliar de Controle Externo;

Art. 3º A supervisora da SUAPE coordenará os trabalhos, providenciando a correção devida das inconsistências

e o envio dos relatórios mensais e trimestrais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º As atividades desse grupo serão realizadas as terças-feiras, no horário das 10 às 12 horas, na sala da UNGEP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 556, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Zilfa Cruz e Cunha, matrícula nº 5934 Auditora Estadual de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 24/05/2023 a 22/06/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000805.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial nº 07/2023- UNGEP/SUVID, conforme Resolução nº 357/2021 TCE/MA e Portaria nº 421/2022 TCE/MA; e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 554, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000883, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 554, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Pedro Cantanhede Dias	10967	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 552, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000949, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 552, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 4							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Carla Barbosa Baracho	11189	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 553, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 120/2023/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 045/2023-SRH/SEGEP, de 14 de junho de 2023, que concedeu à servidora Livia Rosa Aranha Meister, matrícula nº 3798, Telefonista, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2017/2022, no período de 21/06 a 20/07/2023, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 00104803/2023, datado de 13/06/2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 23.000929.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 462/2023; DATA DA EMISSÃO: 23/06/2022; PROCESSO Nº 23000742SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CONSULT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.342.048/0001-03. OBJETO: Referente a prorrogação do ajuste contratual n.º 004/2018-SUPEC/COLIC/TCE-MA- referente a serviços de suporte, manutenção e atualização do Portal das Finanças. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993; VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) ; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.40.07 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 26 de junho de 2023. COLIC/TCE. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Paloma Vitória dos Santos da Silva, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 26 de junho de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Christian José Costa Fonseca, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 26 de junho de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 008/2023 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000472 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) definidos pelo Plano Geral de Outorgas (PGO), conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Tendo como única licitante a empresa Método Telecomunicações e Comércio LTDA, porém, a mesma não ofertou lance, restando, portanto, informar que a licitação foi declarada FRACASSADA por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 26/05/2023. São Luís – MA. São Luís – MA, 26 de junho de 2023, Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Assistente da COLIC/TCE-MA.

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000742 – TCE-MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.000742 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 43/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa Consult Informática Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.342.048/0001-03, para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização do Portal das Finanças, por meio do Sistema de Controle Orçamentário-SCO, bem como a manutenção corretiva, evolutiva e treinamento de usuários, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021. São Luís, 26 de junho de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000741 – TCE-MA. DISPENSA DO CERTAME EM RAZÃO DO VALOR.

OPresidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.000741 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 45/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos utilitários pertencentes ao TCE/MA, pelo valor global de R\$ 11.587,16 (Onze Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos), com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. São Luís, 26 de junho de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.